

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Referente: **PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PGM / PMI**

Assunto: **MANIFESTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua representante legal Sra. Maria Silva Lemos , vem com base em todo arcabouço jurídico e normativos editados pela Organização Mundial de Saúde, União, Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Estado do Pará e suas Secretarias e aquelas editadas pelo próprio Município de Ipixuna do Pará, esses objetivando o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, e, suas consequências sócio, político e ECONÔMICAS de dimensões catastróficas advindas da contaminação, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em face do parecer do PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PGM / PMI, sem numeração, pelos fatos e fundamentos abaixo disposto.

I - SÍNTESE DO PARECER

1.1 - Inicialmente o parecerista acertadamente reconhece que fora editada norma federal com regras gerais para enfrentamento da realidade apresentada, in literis:

“Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 inovou ao estabelecer medidas administrativas de natureza urgente destinadas tanto ao combate da pandemia do “novo coronavírus”, quanto à mitigação dos seus efeitos possibilitando à administração pública lançar mão de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
Avenida Presidente Vargas, nº SN, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
e-mail: socialdeipixuna@gmail.com
semas@ipixunadopara.pa.gov.br
CNPJ 17.165.695/0001-64



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

mecanismos céleres e destituídos do enlace burocrático exigidos nas situações de normalidade.”

1.2 - Prossegue a construção literal do parecer, trazendo a baila o conteúdo do art. 4º da lei 13.979/2020, como uma “**inovação**” que **“prevê a possibilidade da realização de dispensa de licitação para a aquisição e /ou contratação de bens e serviços destinados ao enfrentamento das emergências de saúde pública”**

1.3 - Aduz ainda, em extensa manifestação/fundamentação sobre atos administrativos posteriores, o que ao nosso senti, devem ser observados no tempo devido, como publicação, homologação e a adjudicação do certame, é o que se extrai do parecer in verbis: **“as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. [...]”**

1.4 – O parecerista apresenta 05 ponderações, quais sejam:

- i) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente formalizada por meio de Decreto Municipal;
- ii) Necessidade de urgência no atendimento da situação, ou seja, a contratação tem que possuir estrita vinculação e pertinência com a situação de calamidade ou emergência;
- iii) Deverá ser demonstrado que a contratação visa prevenir, interromper ou mitigar situações de risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, relacionados à situação emergencial;
- iv) As contratações deverão se firmar, de maneira limitada e intransponível, à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- v) O período de contratação está limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao passo que, mantida a situação emergencial ou de calamidade, por prazo superior a este



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

período, resta vedada a prorrogação contratual, cabendo a realização de novo procedimento de contratação emergencial, conforme corrobora a majoritária jurisprudência do Egrégio TCU1 .

E ainda, entende que deve a secretara municipal de assistência social **trazer aos autos elementos formais que comprovem o nexo de causalidade, pertinência e vinculação entre o objeto da dispensa pretendida com o combate pandêmico e emergência em saúde exigido no texto legal. Quais sejam:**

• **A formalização de programa municipal no qual demonstre de forma transparente os critérios de seleção das famílias em estado de vulnerabilidade social que pretendem ser atendidas pelas cestas básicas e kits de higiene pessoal que se busca adquirir por dispensa de licitação;**

• **Relatório circunstanciado da assistência social no qual comprove que a situação de vulnerabilidade social que atinge as famílias cadastradas no referido programa teve como causa alguma das medidas aplicadas em virtude dos agravos epidemiológicos da pandemia por covid-19 no âmbito de Ipixuna do Pará, entendidas estas como:**

1. Lockdow;
2. Isolamento social;
3. **Queda dos índices econômicos em âmbito municipal afetando as atividades outrora exploradas por algum membro da respectiva família cadastrada.**

Por derradeiro insta que as informações apresentadas pela secretaria de assistência social **não são capazes de constituir um nexo de causalidade seguro e sólido entre a necessidade de aquisição dos referidos bens – cestas básicas e kits de higiene pessoal – e a emergência em saúde decorrente dos agravos epidemiológicos que acometeram a comunidade ipixunense a ponto de justificar a aplicação do instituto da dispensa de licitação prevista no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020.**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

Conclui que, cabe à secretara municipal de assistência social trazer aos autos elementos formais que comprovem o nexo de causalidade, pertinência e vinculação entre o objeto da dispensa pretendida com o combate pandêmico e emergência em saúde exigido no texto legal.

É a síntese.

Passo a manifestação.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde-MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pela Covid-19;

Considerando que a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ declarou, por meio do Decreto Municipal nº 020/2020, de 02 de abril de 2020, Situação de Emergência e Medidas para Enfrentamento da pandemia decorrente do “Novo coronavírus-Covid-19”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ declarou, por meio do Decreto Municipal nº 031/2020, de 04 de junho de 2020, Lockdown no município de IPIXUNA DO PARÁ e estabelece outras medidas de contingenciamento e isolamento social para enfrentamento da pandemia decorrente do “Novo coronavírus-Covid-19”;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de Abril de 2020, que **dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
Avenida Presidente Vargas, nº SN, Bairro Centro, IPIXUNA DO PARÁ/PA
e-mail: socialdeipixuna@gmail.com
semas@ipixunadopara.pa.gov.br
CNPJ 17.165.695/0001-64



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

Considerando a Portaria MC nº 378, de 07 de Maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único da Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da covid-19; e

QUANTO AS PONDERAÇÕES DO PARECER

I - DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA POR MEIO DE DECRETO MUNICIPAL;

No que tange essa ponderação nos furtaremos apresentar manifestação, por ser desnecessária, quando é público e notório que o ente federativo municipal através do Decreto Municipal nº 020/2020, de 02 de abril de 2020, fora reconhecido a Situação de Emergência e Medidas para Enfrentamento da pandemia decorrente do “Novo coronavírus-Covid-19;

II – DA NECESSIDADE DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO, OU SEJA, A CONTRATAÇÃO TEM QUE POSSUIR ESTRITA VINCULAÇÃO E PERTINÊNCIA COM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA;

Cumprir informar neste item, que a função institucional deste Órgão Municipal e o atendimento aos usuários que estejam em situação de vulnerabilidade social, independente da decretação de Estado de CALAMIDADE ou EMERGÊNCIA, sendo DEVER desta secretaria ordinariamente esse atendimento, imagine neste momento, onde é PÚBLICO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

E NOTÓRIO os impactos, não só nas famílias já assistidas, mas também naquelas que sofrerão os impactos do período, sendo crível que os bens adquiridos servirão para contemplar o conjunto das famílias existente no CADUNICO e no CADASTRO DO BOLSA FAMÍLIA, a bem da verdade que o quantitativo de itens previstos, nem suprirão a necessidade reais EMERGENCIAIS dessas famílias JÁ EXISTENTES EM NOSSOS CADASTROS.

III - DEVERÁ SER DEMONSTRADO QUE A CONTRATAÇÃO VISA PREVENIR, INTERROMPER OU MITIGAR SITUAÇÕES DE RISCO À SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, RELACIONADOS À SITUAÇÃO EMERGENCIAL;

Ao nosso senti, é límpida a necessidade de se buscar a implantação de ações preventivas, que visem **MITIGAR SITUAÇÕES DE RISCO À SEGURANÇA DE PESSOAS**, não sendo crível este Órgão Municipal de Assistência Social, se furtar de fazê-lo, quando percebe a realidade econômica da população, que não tem o necessário para se alimentar, imagine para adquirir itens de prevenção a sua saúde, como os que aqui estão sendo indicados a aquisição, e seria irrazoável fechar os olhos para isso.

Logo, é ilógico não perceber que há extrema e necessária necessidade de aquisição dos itens de prevenção para sua devida distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social.

IV - AS CONTRATAÇÕES DEVERÃO SE FIRMAR, DE MANEIRA LIMITADA E INTRANSPONÍVEL, À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA;

Cumprе manifestar neste item, que o pedido de abertura do processo licitatório delimitou os limites quantitativos dos bens a serem adquiridos, e como dito alhures, a organização da distribuição dos bens levarão em conta as famílias já cadastradas e assistidas e aquelas que sofreram as consequências da pandemia. Sem mais.

V - O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO ESTÁ LIMITADO AO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AO PASSO QUE, MANTIDA A SITUAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
Avenida Presidente Vargas, nº SN, Bairro Centro, IPIXUNA DO PARÁ/PA
e-mail: socialdeipixuna@gmail.com
semas@ipixunadopara.pa.gov.br
CNPJ 17.165.695/0001-64



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

EMERGENCIAL OU DE CALAMIDADE, POR PRAZO SUPERIOR A ESTE PERÍODO, RESTA VEDADA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, CABENDO A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME CORROBORA A MAJORITÁRIA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TCU.

Nem apresentaremos manifestação neste item por não guardar relação com critérios e requisitos inerentes a prazos de CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, quando ainda nem se avançou na admissibilidade do ofício inicial de pedido de abertura do certame, sem mais.

QUANTO AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER

I - QUE SE TRAGA AOS AUTOS ELEMENTOS FORMAIS QUE COMPROVEM O NEXO DE CAUSALIDADE, PERTINÊNCIA E VINCULAÇÃO ENTRE O OBJETO DA DISPENSA PRETENDIDA COM O COMBATE PANDÊMICO E EMERGÊNCIA EM SAÚDE EXIGIDO NO TEXTO LEGAL.

Ao nosso senti, é irrazoável e desproporcional suscitar, frente a REALIDADE MUNDIAL, NACIONAL, ESTADUAL e HOLÍSTICAMENTE A MUNICIPAL, as consequências ADVINDAS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, essas desde março vem impulsionando a DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE E EMERGENCIA POR TODOS OS ENTES FEDERADOS, esses sem precisarem demonstrar NEXO CAUSAL FORMAL, quando a realidade fática catastrófica já justificaria por si só a necessidade de formalizar tais atos administrativos.

Por amor ao debate, avançamos, desenhando a situação, pois bem, PANDEMIA + LEIS E DECRETOS de ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL = FOME, DESEMPREGO, AUMENTO DE FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. Concluindo, é público e notória essa realidade, sem discussões e ou intepretações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
Avenida Presidente Vargas, nº SN, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
e-mail: socialdeipixuna@gmail.com
semas@ipixunadopara.pa.gov.br
CNPJ 17.165.695/0001-64



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

Neste sentido, a aquisição de cestas básicas e kits de higiene pessoal, visa a atender as demandas urgentes, imprevisível em decorrência da pandemia do COVID-19, ao indivíduo ou sua família que estiverem momentaneamente impossibilitados de lidar ao enfrentamento da pandemia, fragilizando a sua manutenção ou da unidade familiar, recomenda-se a contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 020/2020, de 02 de Abril de 2020, e necessidade de resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, juntamente com outras medidas já adotadas na intenção de mitigar os efeitos da pandemia sobre a população ipixunense, Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020.

Trata-se de oferta de Benefício Eventual Temporário, objetivando a garantir um processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais e restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto, no âmbito do Município de Ipixuna do Pará.

II QUE SEJA ENCAMINHADO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO QUAL COMPROVE QUE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE ATINGE AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO REFERIDO PROGRAMA

Em Referência a essa manifestação do parecer, temos a informar que nos balizamos no conteúdo normativo disposto na lei federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, em especial, ao conteúdo taxativo de seu art. 22, in verbis:

Art. 22 - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

É mister, que o pedido efetivado por esta SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, entende ser desnecessário, irrazoável e desproporcional a elaboração de um relatório circunstanciado, neste momento, quando HÁ TODO UM CADASTRO, devidamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
Avenida Presidente Vargas, nº SN, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
e-mail: socialdeipixuna@gmail.com
semas@ipixunadopara.pa.gov.br
CNPJ 17.165.695/0001-64



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84

ATUALIZADO NAS REDES SOCIAIS, de ACESSO PÚBLICO, com QUANTITATIVO NOMINAL DE FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADÚNICO E NO BOLSA FAMÍLIA, e ainda AQUELAS QUE ESTÃO RECEBENDO O AUXÍLIO EMERGENCIAL.

Entendemos que, a produção de um relatório circunstanciado, neste momento, demandaria um NOVO ESTUDO DE CAMPO, REDISENIA EM RESIDENCIA, EQUIPE, SITUAÇÃO SÓCIO ECONÔMICO DA MESMAS, ATUAÇÃO PRESENCIAL, ETC...

Nesta senda, cremos ser desconsiderado tal recomendação, por não guardar relação lógica com o momento vivido e a necessidade mediata da população.

É o que tínhamos a manifestar.

Ipixuna do Pará, 19 de junho de 2020.



Maria Silva Lemos

Portaria nº 002/2020-GP

Secretária Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará